

OS EFEITOS DO COVID-19 SOBRE AS DÍVIDAS PARTICULARES, FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Diante do grande número de questionamentos formulados por clientes que se demonstraram preocupados com os efeitos do Coronavírus sobre suas atividades comerciais, os reflexos na relação empregatícia, bem como, com os compromissos financeiros assumidos e ainda, pela apreensão com as questões de naturezas tributária e fiscal, é que a formulação do presente artigo restou necessária.

O objetivo deste é, de uma maneira clara e objetiva, dirimir eventuais dúvidas e orientar a sociedade como um todo, sobre seus direitos frente à crise que vem se agravando devido a esta pandemia.

No que diz respeito às relações de trabalho, o Governo Federal editou a MP 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, dentre elas: o teletrabalho; a antecipação de férias individuais; a concessão de férias coletivas; o aproveitamento e a antecipação de feriados; o banco de horas; a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; o direcionamento do trabalhador para qualificação; e o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Já sob a ótica do Direito Civil, há possibilidade de revisão, suspensão ou até mesmo de resolução de contratos quando a prestação de uma das partes se tornar desproporcional ou excessivamente onerosas em decorrência de força maior, como no caso do Covid-19.

Até mesmo em relações de natureza especial, como são aquelas tidas entre logistas e empreendedores de Shopping Center, já é possível se observar os impactos e adoção de medidas na tentativa de evitar a incidência de maiores prejuízos às artes.

Tal benesse jurídica está agasalhada na Teoria da Imprevisão e no Instituto da Onerosidade Excessiva, os quais disciplinam que nos negócios jurídicos entre particulares (pessoas físicas e jurídicas) deve prevalecer o equilíbrio, a boa fé e a função social do contrato.

Aliás, cientes de tais previsões jurídicas é que os bancos, seguindo a orientação do Conselho Monetário Nacional, já se manifestaram prorrogando pagamentos e suspendendo contratos de empréstimos, sem que haja a desconsideração da taxa de juros contratados ou aplicação de multas.

Todavia, o mesmo não ocorre na esfera do Direito Público, como por exemplo nas questões fiscais e tributárias, onde se deve prevalecer a vontade do ente público sobre o particular.

É de se dizer que, é permitido ao particular fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, enquanto o ente público deve fazer somente aquilo que a lei prevê.

Em outras palavras, não pode o particular utilizar-se da Teoria da Imprevisão e deixar de cumprir qualquer obrigação tributária sem que o Poder Público promulgue instrumento normativo prevendo tal situação.

Inclusive, por se tratar tal pandemia não só de uma crise de saúde, como também de uma crise econômica, é que o Poder Público preocupado com a bancarrota, tem editado medidas para diminuir a carga tributária sobre os contribuintes.

A exemplo de tal argumento, é a Portaria PGFN no. 7.820, de 18 de março de 2020, que teve seu prazo de adesão até 25 de março, a qual oferecia incentivos para pagamentos de dívidas ativas junto à

União, facilitando o valor da entrada, que ficou em 1% do débito negociado, prevendo ainda a possibilidade de parcelamento desta nos meses março, abril e maio, começando o efetivo pagamento do débito a partir de junho, sendo que saldo poderia ainda ser parcelado em até 81 meses, para pessoas jurídicas, e 97 meses para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte.

Em que pese já ter passado o prazo de adesão de tal Portaria, o fato é que devido aos impactos negativos ainda presentes na economia, em virtude da pandemia, o contribuinte deve buscar informações junto aos seus contabilistas, sobre a possibilidade de novas renegociações de débitos fiscais e tributários no âmbito da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Ademais, está em vigor a prorrogação dos pagamentos dos meses de abril, maio e junho, do Simples Nacional, para outubro, novembro e dezembro do ano corrente.

Em suma, os efeitos do Covid-19 atingiu não somente a saúde, mas também a economia mundial e, como não poderia ser diferente, a brasileira. Assim, o Poder Público, atento e preocupado com os impactos diretos no bolso da população, vem adotando medidas significativas para evitar a falência, inclusive intervindo nas relações privadas.

Assim, o que se orienta é que sejam buscadas instruções de profissionais especializados na esfera em que a assessoria for necessária, mantendo-se atento quanto às possibilidades jurídicas de renegociações de dívidas particulares, fiscais e tributárias.

Felipe Di Benedetto Júnior

Advogado, Pós-Graduado em Direito Processual Civil, Pós-Graduando em Produção e Tecnologia de Sementes, Assessor Jurídico da Associação dos Produtores de Sementes e Mudanças de Mato Grosso do Sul, Membro da Academia de Direito Processual de Mato Grosso do Sul.

Héverton Schorro

Advogado, Pós-Graduado em Direito Civil e Processo Civil, Pós-Graduado em Direito Tributário, professor universitário em cursos de graduação e pós-graduação.